

LEI 2429

LEI Nº 2.429/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Prestação de Serviço Voluntário à Prefeitura Municipal de Canindé e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canindé e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único – No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

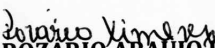
Parágrafo Único – O ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes da Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da Lei Complementar Nº 101 (04/05/00), a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 02 DE JANEIRO DE 2019.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé



CANINDÉ
Governo Diferente

Ofício GAB Nº 003/2019

Canindé-CE., 08 de Janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA
Presidente da Câmara Municipal de Canindé-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 08 / 01 / 18


Roberto Rodrigues Lima
Diretor do Departamento Legislativo e Informática

ASSUNTO: Encaminha Leis Nº 2.427, 2.428/2019 e 2.429.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar e apresentar a essa Casa Legislativa, para ciência, a seguinte Lei:

- **LEI Nº 2.427/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**
- **LEI Nº 2.428/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. EMENTA: DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO E OUTORGA DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL E DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **LEI Nº 2.429/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só o que apresentamos para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria, protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MARIA EDENIA DE FREITAS RICARDO CAMPOS
Diretora Executiva de Gestão e Finanças
Secretaria de Gabinete



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

Of. nº 442/2018/CMC

Canindé-CE, 21 de Dezembro de 2018.

A sua Excelência a Senhora
Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
Prefeita do Município de Canindé

N E S T A

Senhora Prefeita,

Servimo-nos do presente, respeitosamente, para encaminhar a V. Exa., os seguintes Autógrafos de Lei:

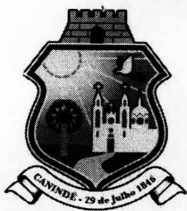
- **Autógrafo de Lei nº 039/2018**, que Dispõe sobre a modernização e outorga de concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul e de Áreas Públicas para a construção de estacionamentos no município de Canindé e dá outras providências.
- **Autógrafo de Lei nº 040/2018**, que Dispõe sobre a Prestação de Serviço Voluntário à Prefeitura Municipal de Canindé e dá outras providências.
- **Autógrafo de Lei nº 041/2018**, que Dispõe sobre a denominação de Rua neste Município, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Alan de Oliveira Uchoa
Presidente

Recebido em:
27/12/18
às 9:45



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a Prestação de Serviço Voluntário à Prefeitura Municipal de Canindé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DECRETA:

Art. 1º - É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canindé e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único – No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

Parágrafo Único – O ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes da Lei Orçamentária Anual do Município.

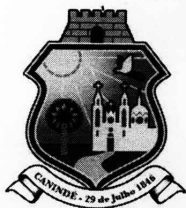
Parágrafo Único. O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da Lei Complementar Nº 101 (04/05/00), a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 21 de Dezembro de 2018.

Francisco Alan de Oliveira Uchoa
Presidente

Originário do Projeto de Lei nº 027/2018, de 07 de Novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - TAV

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário - TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei n.º __, de __/__/2018, EU _____, brasileiro, portador do CPF _____, da carteira de identidade _____, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 3º desta, relativos aos serviços de **facilitador de aprendizagem, cuidador, auxiliar de ensino ou monitor das atividades de complementares, no contra turno da educação em tempo integral**, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Canindé, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º __, de __/__/2018.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela Secretaria Municipal de Educação e a respectiva unidade educacional de lotação, com início em __/__/2018, e vigendo pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

____/____/2018

Assinatura do Voluntário (a)

Representante da Secretaria Municipal de Educação



CANINDÉ
Governo Diferente

Ofício Nº 166/2018/GABPREF

Canindé/CE, 07 de Novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA
Presidente da Câmara Municipal
Canindé-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 07 / 11 / 18

Roberto Rodrigues Lima
Diretor do Departamento Legislativo e Informática

ASSUNTO: Encaminha a Mensagem Nº 032 e o Respectivo Projeto de Lei Nº 027 de 07 de Novembro de 2018.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar e apresentar a essa Casa Legislativa, para ciência e providências, a Mensagem e o Projeto de Lei acima citados que **dispõe sobre a Prestação de Serviço Voluntário à Prefeitura Municipal de Canindé e dá outras providências.**

Sendo só o que apresentamos para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria, protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARIA EDENIA DE FREITAS R. CAMPOS
Diretora Executiva de Gestão e Finanças
Secretaria de Gabinete



CANINDÉ
Governo Diferente

MENSAGEM Nº 032, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 07 / 11 / 18

Roberto Rodrigues Lima
Diretor do Departamento Legislativo e Informática

Exmo. Senhor

FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHOA

Presidente da Câmara Municipal de Canindé

Ilmos. Senhores Vereadores

Ilma. Sra. Vereadora

Tenho a honra de dirigir-me aos senhores e senhora para, nos termos do Art. 123, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Canindé, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta que ***"Dispõe sobre a Prestação de Serviços Voluntário à Prefeitura Municipal de Canindé e dá outras providências"***.

O presente projeto de lei tem por objetivo legalizar o ressarcimento dos valores gastos pelos Monitores de Aprendizagem no desenvolvimento de atividades educacionais complementares, sob o regime de voluntariado, conforme Lei Federal nº 9.608/1998, Portaria nº 1.144/ 2016, e Portaria Municipal Nº 08/2018, que visa atender à demanda da Rede Pública Municipal por Monitores de Aprendizagem. Sendo o Monitor de Aprendizagem responsável pela realização das atividades complementares em Língua Portuguesa e Matemática nas turmas de 4º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, com objetivo de melhorar a aprendizagem e os índices do SAEB e SPAECE nestas disciplinas por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes mediante a complementação da carga horária.

Visto o andamento das atividades e a proximidade das avaliações de SAEB e SPAECE, ressaltamos que a presente aprovação faz-se necessário, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** considerando os benefícios para a sociedade canindeense na aprovação do que ora se propõe.

Neste ensejo, renovamos votos de elevada estima e distinto apreço.

Canindé, 07 de Novembro de 2018.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI 027/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: *Dispõe sobre a Prestação de Serviço Voluntário à Prefeitura Municipal de Canindé e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CEARÁ, Sra. **MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei.

Art. 1º – É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canindé e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único – No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

Parágrafo Único – O ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período.

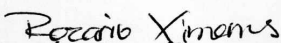
Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes da Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da Lei Complementar Nº 101 (04/05/00), a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 07/11/18


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé


Roberto Rodrigues Lima
Diretor do Departamento Legislativo e Informática

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n - Imaculada Conceição
CEP: 62.700-000 – Canindé/CE
Telefone: (85) 3343 0675

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - TAV

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário - TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei n.º __, de __/____ de 2018, EU _____, brasileiro, portador do CPF _____, da carteira de identidade _____, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 3º desta, relativos aos serviços de **facilitador de aprendizagem, cuidador, auxiliar de ensino ou monitor das atividades de complementares, no contra turno da educação em tempo integral**, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Canindé, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º __, de __/____ de 2018.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela Secretaria Municipal de Educação e a respectiva unidade educacional de lotação, com início em __/__/2018, e vigendo pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

____/____/2018

Assinatura do Voluntário (a)

Representante da Secretaria Municipal de Educação